



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 938/79

Autoriza o Poder Executivo a providenciar a participação do Município na constituição da Cia. de Transportes Urbanos da Região Metropolitana de Belo Horizonte - METROBEL e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a participação do Município na constituição da Companhia de Transportes Urbanos da Região Metropolitana de Belo Horizonte - METROBEL, empresa pública sob a forma de sociedade anônima, cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual Nº 7.275, de 28 de junho de 1.978.

Artº 2º)- O Município de Pedro Leopoldo participará de capital da empresa na proporção a ser estabelecida no Estatuto.

Artº 3º)- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil cruzeiros), para ocorrer as despesas com a integralização inicial do capital social da empresa, subscrito pelo Município, podendo, para tanto cancelar parcialmente a dotação 02.01.10.59.324 - Contribuições ao Plano-bel, do vigente orçamento.

Artº 4º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

17 de agosto de 1.979.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal